



**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO
PROCESSO Nº 23.163.004215.2024-18**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO N.º 20/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE,
E A FUNDAÇÃO ENNIO DE JESUS PINHEIRO
AMARAL DE APOIO AO IFSUL.**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0001-46, neste ato representado pelo Senhor Flávio Luís Barbosa Nunes, nomeado pelo Decreto de 17 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2021, inscrito no CPF nº 517.814.680-87, portador da Carteira de Identidade nº 7036691538, doravante denominado CEDENTE, e a **FUNDAÇÃO ENNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO IFSUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.321.624/0001-36, sediada na Rua Gonçalves Chaves, 3218, na cidade de Pelotas/RS, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Osmar Renato Brito Furtado, portador da Carteira de Identidade nº 3032453726, expedida pela SSP/RS e CPF nº 563.329.800-44, tendo em vista o que consta no Processo nº [23163.002648.2024-39](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão onerosa de espaço físico da instituição para funcionamento da Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (120 meses)
1	Área pública medindo 117,74 m² no Bloco B1, localizado no terreno da Reitoria do Instituto Federal Sul-riograndense. Trata-se do primeiro prédio à esquerda de quem entra pela rua Gonçalves Chaves 3218, em Pelotas	mês	120	R\$ 2.855,40	R\$ 342.648,00
2	Ressarcimento das despesas referente ao consumo do abastecimento de água				
3	Ressarcimento das despesas referente ao consumo de energia elétrica				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Pesquisa de preço;

4. Parecer Técnico do Prédio; e

5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Cessão Provisória é de 10 anos, com data de início em **02/01/2025** e encerramento em **02/01/2035**, sem direito a prorrogação, na forma do inciso I, do artigo 110, da Lei nº 14.133/2021 .

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel ao Cessionário conforme item 1 deste contrato;

3.1.2. Permitir o acesso dos empregados do Cessionário às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do Cessionário;

3.1.4. Informar, mensalmente, à Cessionária, o valor do ressarcimento do consumo de energia elétrica, apurado mensalmente com instrumento medidor individual de energia elétrica (medidor), conforme medição de consumo e sua conversão a valor financeiro pelo custo do quilowatt hora (kWh).

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades

3.1.6. Disponibilizar ao Cessionário as cargas máximas suportadas nos pontos de energia existentes, e também a carga máxima prevista para o prédio, permitindo, se necessário, o acréscimo de pontos de tomada de energia, dentro do limite suportado, por parte do Cessionário.

3.1.7. Apresentar, mensalmente as despesas referentes ao abastecimento de água, conforme medição de consumo e sua conversão a valor financeiro pelo custo do metro cúbico (m³), além das demais taxas cobradas pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, calculadas proporcionalmente pela área cedida a Cessionária, para ressarcimento dos valores ao Cedente.

3.3. Em nenhuma hipótese, a Cedente terá qualquer responsabilidade frente a terceiros com os quais o Cessionário tenha ou venha a ter Contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Assumir as despesas, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso, objeto deste Termo de Cessão, bem como o pagamento da energia elétrica, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, seguros, licenças e tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato.;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso previsto no Termo de Referência, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a cessão, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do cessionário.

4.1.5. Submeter à Cedente, para fim de aprovação prévia pela Diretoria de Projetos e Obras (DPO) do IFSul, qualquer alteração, obra de adequação ao espaço físico, reforma ou reparo nas instalações;

- 4.1.6 Comunicar à Cedente qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito Diretoria de Projetos e Obras (DPO) do IFSul, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 4.1.9. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina, se for o caso;
- 4.1.10. Disponibilizar os respectivos serviços ofertados pelo portfólio da instituição ao atendimento dos usuários, com horário de funcionamento a ser definido pelo Cessionário;
- 4.1.11. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o Cedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.12. Não usar o nome do IFSul para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Cedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.
- 4.1.14. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como respeitar os locais autorizados pelo Cedente para a afixação de cartazes e materiais publicitários.
- 4.1.15. Permitir que o Cedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 4.1.17. Informar imediatamente ao Cedente, sobre a ocorrência de quaisquer atos e fatos ilícitos na área do objeto da permissão de uso ou seu respectivos raio de abrangência, determinado de delito civil, penal ou administrativo;
- 4.1.18. Quando autorizada, a publicidade deve levar em conta que os autos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e instituições públicas ou provadas;
- 4.1.19. Expressamente proibida a venda comercial de produtos e/ou serviços, não condizentes com sua área de atuação;
- 4.1.20. Arcar com todas despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias provenientes da execução de suas atividades junto a terceiros, funcionários ou estagiários vinculados a cessão de uso, quando for o caso;
- 4.1.21. Zelar pelo relacionamento cordial, urbano e respeitoso junto ao concedente e seu representante legal, com a observância das normas internas e externas do Cedente, inclusive às de segurança da coletividade, aos mecanismos de controle e identificação de pessoal e vigilância própria, quando for o caso;
- 4.1.22. Destinar e custear, serviços próprios especializados, incluindo os meios de limpeza e conservação da área objeto da cessão de uso, objetivando manter os padrões higiênicos adotados pelo Cedente;
- 4.1.23. A área objeto desta cessão de uso, assim como suas instalações, móveis, equipamentos diversos, incluindo os de segurança, utensílios e/ou o que estiver sendo cedido a posse do Cessionário, deverão ser mantidos no estado que recebeu, responsabilizando-se pela execução, manutenção ou qualquer dano decorrente dos direto ou indiretamente, de ato culposos seu ou seus responsáveis, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização ao Cedente, objetivando a eficiência e eficácia do padrão de segurança proposto;
- 4.1.24. Manter e devolver ao fim do Contrato à área do Cedente em perfeitas condições de conservação e asseio, isto é, nas mesmas condições em que recebeu, no ato da assinatura do Contrato;
- 4.1.25. O Cessionário deverá acondicionar e destinar para a Coleta Seletiva, o lixo, às suas expensas, em estrita conformidade com a legislação vigente e as exigências do prédio, em hipótese alguma acumulá-lo em suas instalações.
- 4.1.26. Comunicar o gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto aos mesmos.

4.1.27. Cumprir e manter durante vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação;

4.1.28. Dar ciência do horário de seu funcionamento ao IFSul, que poderá ou não autorizar o horário estipulado dentro de suas dependências.

4.1.29. A Cessionária responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao Cedente responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela CESSIONÁRIA, e aprovadas e autorizadas Diretoria de Projetos e Obras (DPO) do IFSul, bem como as úteis, desde que aprovadas e autorizadas Diretoria de Projetos e Obras, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A indenização de benfeitorias somente será realizada na forma de abatimento dos créditos do valor da cessão do espaço físico.

5.2. As benfeitorias podem ser necessárias, úteis ou voluptuárias, sendo:

5.2.1 As benfeitorias necessárias são aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitam que ele se deteriore.

5.2.2. As benfeitorias úteis são obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel.

5.2.3. As benfeitorias voluptuárias não aumentam ou facilitam o uso do imóvel, mas podem torná-lo mais bonito ou mais agradável, sendo que estas não serão indenizáveis.

5.3. Documentação necessária para indenização de benfeitorias:

5.3.1 – Autorização da Diretoria de Projetos e Obras (DPO) do IFSul para execução das benfeitorias;

5.3.2 – Orçamento prévio à execução das benfeitorias apresentado por empresa regularmente registrada para a prestação daqueles serviços;

5.3.3 – Comprovação do Responsável Técnico, se necessário, mediante ART e/ou RRT, devidamente registradas, pela execução dos serviços;

5.3.4 – Comprovação dos custos de mão de obra e materiais, mediante notas fiscais, oriundos da realização das benfeitorias;

5.3.5 – Termo de Recebimento Definitivo das benfeitorias realizadas emitido pela Diretoria de Projetos e Obras (DPO) do IFSul, com anuência para o ressarcimento das mesmas.

5.4. . O Cessionário obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

5.5. Fica o Cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da Cedente, não cabendo ao Cessionário direito de retenção.

5.6. Toda e qualquer obra ou manutenção do referido prédio necessita obrigatoriamente de fiscalização e supervisão da Diretoria de Projetos e Obras (DPO) do IFSul.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

6.1. A contraprestação mensal pecuniária em razão da cessão provisória a título oneroso é de **R\$ 2.855,40 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).**

6.2. Além do valor relativo ao pagamento pela utilização da área cedida, o CESSIONÁRIO ressarcirá ao CEDENTE o valor referente ao consumo de energia elétrica, água, e das demais taxas cobradas pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, calculadas proporcionalmente pela área cedida a Cessionária, apurado mensalmente com instrumento medidor individual de energia elétrica (medidor) e hidrômetro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento contraprestação mensal pecuniária será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Cedente não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que será acrescido encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, calculados pro-rata-tempore, apurados da data do vencimento até a data do efetivo adimplemento da parcela de contraprestação pecuniária devida pelo Cessionário e será aplicado no Contrato pela autoridade competente, se for o caso.

7.2.1. A taxa moratória será de 6% (seis por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento) da receita total e mensal da cessão uso.

EM: $I \times N \times VP + M$

Sendo:

EM: Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I: Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I: (TX / 100) / 365$

TX: Taxa;

N: Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor da Parcela em atraso; e

M: Multa

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do valor da contraprestação mensal pecuniária de forma anual, após decorridos 12 meses de vigência do contrato, mediante a aplicação do e **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.1.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Cessionário cometerá as infrações administrativas, conforme o Termo de Contrato, previstas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, as infrações administrativas previstas a seguir, se:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.4. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Cessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Cedente ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação entregue diretamente à parte notificada ou por via postal, com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento.

12.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pelotas, 19 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Flávio Luís Barbosa Nunes
IFSul-rio-grandense
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

Osmar Renato Brito Furtado
Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao IFSul
CESSIONÁRIA

(Assinado eletronicamente)

Nome: Claus de Rosso Bolzan
SIAPE: 1144068

(Assinado eletronicamente)

Nome: Rogerio Luiz Menegaz Rodrigues
SIAPE: 3129139

Documento assinado eletronicamente por:

- Flávio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - IFSRIOGRAN, em 19/12/2024 17:41:20.
- Claus de Rosso Bolzan, COORDENADOR(A) - IF-COGES, em 19/12/2024 19:03:54.
- Osmar Renato Brito Furtado, Osmar Renato Brito Furtado - Representante legal da instituição - Fundação Ennio de J. Pinheiro de Almaral A. (02321624000136), em 19/12/2024 17:07:35.
- Rogerio Luiz Menegaz Rodrigues, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 19/12/2024 18:12:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 322044
Código de Autenticação: dd54188bc3

